TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE IGNIFUGAÇÃO (TRATAMENTO RETARDANTE À AÇÃO DO FOGO), PARA O TEATRO, CINEMA E SALA DE LEITURA DO CENTRO CULTURAL JUSTIÇA FEDERAL CCJF/2021

1 OBJETO:

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para serviço de Ignifugação (Tratamento Retardante à Ação do Fogo), conforme especificações para o Teatro, Cinema e Sala de Leitura do Centro Cultural Justiça Federal (CCJF), localizado na Av. Rio Branco, 241 - Centro- Rio de Janeiro - RJ.

2 JUSTIFICATIVA:

2.1 O serviço a ser contratado faz parte das medidas de segurança necessárias ao prédio. Busca também atender a exigência da legislação, para regulamentar o Teatro, o Cinema e os demais espaços de reunião de público do CCJF perante o CBMERJ. De acordo com a legislação e normas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, Art. 92 a) e Art. 210 do Decreto nº 897 de 21 de setembro de 1976 - Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico (COSCIP), faz-se de extrema necessidade a referida contratação.

3 METAS FÍSICAS A SEREM CONTRATADAS:

3.1 A presente aquisição visa atender as necessidades de proteção das superfícies têxteis do CCJF e será tratada a área total de 738,17 m².

4 <u>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:</u>

4.1 A empresa contratada deverá executar o Serviço de Ignifugação em todas as superfícies necessárias contidas no Teatro, no Cinema e na Sala de Leitura do CCJF, tais como cortinas, carpetes, áreas revestidas de tecido etc, conforme abaixo listado:

4.1.1 TEATRO CCJF:

- Cortina Frontal de Palco 64,00 m²
- Cortina Fundo de Palco 24,20 m²



SIGA

- Painéis de Tecido da Coxia do Palco 23,94 m²
- Cortinas das Janelas 176,80 m²
- Cortinas de Acesso 18,40m²
- Revestimento de tecido do Acesso do teatro 15,87 m²
- Carpetes 170,00 m²
- Revestimento de Tecido da cabine de som 23,45 m²
- Painel de Fundo do Teatro Cabine 40,00 m²

Total de metragem a ser tratado no teatro: 556,66 m²

4.1.2 CINEMA CCJF:

- Cortinas das Janelas 55,30m²
- Cortinas da Cabine 15,25m²
- Revestimento de Tecido da cabine de som 13,86m²
- Carpetes 75,48m²

Total de metragem a ser tratado no Cinema: 159,89m²

4.1.3 SALA DE LEITURA TÉRREO CCJF:

• Carpete - 21,62 m²

Total de metragem a ser tratado na Sala de Leitura: 21,62m²

TOTAL GERAL DO CCJF: 738,17 m²

5 FORMA DE EXECUÇÃO:

- 5.1 Os serviços serão executados conforme especificações e metragens relacionadas de acordo com a legislação e normas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, Art. 92.a e Art. 210 do Decreto nº 897 de 21 de setembro de 1976 Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico (COSCIP).

 Ou seia:
- **5.2** Art. 92 Os teatros, cinemas, auditórios, boates e salões diversos terão os sequintes dispositivos contra incêndio e pânico;
 - a) todas as peças de decoração (tapetes, cortinas e outras), assim como cenários e outras montagens transitórias, deverão ser incombustíveis ou tratadas com produtos retardantes à ação do fogo;
 - Art. 210 As aplicações ou tratamentos com produtos retardantes e as Instalações Preventivas Contra Incêndio somente serão aceitas quando executados por firmas inscritas e credenciadas no Corpo de Bombeiros e mediante apresentação, junto com o requerimento, de Certificado de Responsabilidade e Garantia, em modelo a ser estabelecido pelo Corpo de Bombeiros.





5.3 A empresa aplicará o produto de tratamento retardante à ação do fogo, nas

5.4 A referida empresa deverá estar credenciada junto ao CBMERJ, apresentando Cópia da carteira de credenciamento da empresa responsável (CRG/Ignifugação) junto aquele órgão.

5.5 A empresa será responsável pelo fornecimento de mão de obra especializada, bem como de todos os equipamentos e materiais necessários para a referida prestação dos serviços.

5.6 Informamos que o produto a ser utilizado na aplicação é de inteira responsabilidade do responsável técnico da empresa e deverá ser informado no Certificado de Garantia de Ignifugação fornecido pela empresa, o qual deverá atender todos os requisitos do CBMERJ.

5.7 Os serviços deverão ser executados de modo a não interferir no funcionamento normal do CCJF, ou seja, tanto o cinema quanto o teatro deverão estar livres para a aplicação do produto, devendo a firma contratada apresentar à Seção de Engenharia, Arquitetura e Infraestrutura (SENAIP) a programação dos serviços a serem executados até 48hs antes do dia em questão, anexando relação dos funcionários envolvidos e demais informações pertinentes.

5.8 O local da execução do serviço, bem como as partes afetadas, deverá ser mantido devidamente limpo, sendo prevista a proteção dos bens móveis e/ou imóveis com material apropriado a fim de evitar riscos de danos ou manchas provenientes do serviço.

5.9 Caso exista material descartável ou produção de entulho, estes deverão ser devidamente removidos pela firma contratada assim que finalizado o serviço. Se necessário, para melhor retirada dos resíduos do local, a empresa contratada será responsável por ensacar ou embalar os referidos resíduos.

5.10 Será definido junto a Seção de Engenharia, Arquitetura e Infraestrutura (SENAIP), local para guarda de equipamentos e ferramentas, bem como local e horário para carga e descarga de materiais. A firma deverá apresentar listagem de ferramentas e equipamentos de sua propriedade, que será entregue à segurança ao dar entrada no CCJF, para posterior conferência na saída da firma. Não será permitida utilização de ferramentas, equipamentos nem materiais de limpeza do CCJF, salvo quando houver autorização do setor competente.

5.11 Qualquer alteração na execução ou objeto do serviço dependerá de expressa autorização de um dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do serviço.

6 PRAZO DE EXECUÇÃO:

6.1 O prazo de execução dos serviços é de 10 (dez) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

6.2 Cabe esclarecer que devido à pandemia, o serviço só será executado a partir do mês de Agosto de 2021. Desta forma, após o Recebimento da Nota de Empenho, a firma aguardará a emissão da Ordem de Serviço, a qual será emitida a partir de 01/08/2021.



7 PRAZO DE GARANTIA:

- **7.1** O presente serviço terá prazo de garantia igual ou superior a um ano e deverá constar no Certificado emitido pela empresa.
- **7.2** Esta garantia contará a partir da data da entrega do serviço. Durante o período de vigência da garantia, a empresa será responsável por prestar todos os esclarecimentos e demais atos que se fizerem necessários ao serviço prestado.
- **7.3** Os materiais ignifugados não sofrerão quaisquer interferências nem alterações em suas características técnicas, tais como lavagens, processos de impermeabilização etc, sem o devido acompanhamento da empresa, visando não comprometer a garantia do serviço de ignifugação realizado.

8 FORMA DE PAGAMENTO:

- **8.1** O pagamento do serviço será efetuado após a conclusão e o recebimento dos serviços, em até 10 (dez) dias úteis contados da data da devida aceitação (ATESTO), por parte do setor competente.
- **8.2** Considerar-se-ão serviços entregues tanto o serviço de ignifugação como a entrega do Certificado referente ao serviço.
- **8.3** No preço cotado pela empresa deverão estar inclusos todos os impostos, fretes e demais encargos.
- **8.4** A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser encaminhada por e-mail à scon@trf2.jus.br (Subsecretaria de Controle de Custos de Compras) .

9 ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS:

9.1 Para efeito de aplicação de penalidades decorrentes de falhas na execução do contrato, serão atribuídos graus de acordo com as tabelas 01 e 02:

TABELA 01

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA | | |
|------|-----------------------------------|--|--|
| 1 | 0,1 % sobre o valor do contrato | | |
| 2 | 2 0,3 % sobre o valor do contrato | | |
| 3 | 0,5 % sobre o valor do contrato | | |





TABELA 02

| INFRAÇÃO | | | | |
|----------|--|------|----------------|--|
| Item | Descrição | Grau | Incidência | |
| 1 | Executar o serviço fora do prazo, ou não informar alteração do dia acordado para o serviço. | 2 | Por ocorrência | |
| 2 | Executar o serviço em desacordo com as especificações em qualidade e/ou em quantidade | 3 | Por ocorrência | |
| 3 | Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá. | 1 | Por ocorrência | |
| 4 | Fornecer informação falsa sobre o serviço ou sobre a qualidade do material. | 1 | Por ocorrência | |

10 SANÇÕES:

- 10.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:
 - 10.1.1 Apresentar documentação falsa;
 - 10.1.2 Fraudar a execução do contrato;
 - 10.1.3 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 10.1.4 Cometer fraude fiscal;
 - 10.1.5 Fizer declaração falsa;
 - 10.1.6 Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
 - 10.1.7 Não mantiver a proposta.
- 10.2 Para os fins do item 10.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- 10.3 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art.7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "10.4", "10.5", "10.7", e nas tabelas 01 a 02 acima, com as seguintes penalidades:



- 10.3.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2), por prazo não superior a dois anos;
- 10.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- 10.3.4 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos
- **10.4** No caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à aplicação de multa de até 20% do valor do contrato.
- **10.5** No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
 - **10.6** Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:
 - **10.6.1** Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço; ou
 - **10.6.2** Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três)dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- **10.7** No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens "**10.6.1**" e "**10.6.2**" acima, a contratada poderá ser sancionada com multa de até 5% do contrato.
- **10.8** A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA enquadrar-se em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 2 acima, respeitada a graduação de infrações conforme Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 7 (sete) pontos, cumulativamente.
- **10.9** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- **10.10** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- **10.11** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 10.12 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- **10.13** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.
- **10.14** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art.78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.





11 CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- **11.1** As firmas concorrentes deverão visitar o local dos serviços de segunda a sexta, entre às 09:00hs e 17:00hs, quando será fornecido "Atestado de Visita" pela SENAIP, desde que previamente agendado pelo e-mail infraestrutura@trf2.jus.br. Durante a visita as firmas deverão confirmar as medidas fornecidas, bem como se inteirar melhor do serviço.
- 11.2 Tais visitas apesar de não serem obrigatórias, são de extrema importância, pois servirão para serem dirimidas eventuais dúvidas e para o perfeito conhecimento das características e condições do local e do trabalho a ser efetuado. As condições dos espaços a serem tratados, bem como as condições das instalações prediais em geral e as estimativas dos gastos de materiais deverão ser, TODOS, verificados durante a visita técnica que, desta forma, servirá para garantir à licitante o conhecimento de todas as variáveis necessárias e suficientes para a confecção do orçamento e respectivo preço final de sua proposta.
- 11.3 Deverão ser selecionados profissionais especializados para a execução dos serviços com vistas a obtermos excelente nível de qualidade do serviço. Quaisquer danos causados pela firma a bens móveis ou imóveis do CCJF serão de inteira responsabilidade da firma.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2021.

IZABELA XANTRE FRAGA DE PINHO SENAIP



